



Bruxelas, 22 de setembro de 2021
(OR. en)

11927/21

Dossiês interinstitucionais:
2020/0319(NLE)
2020/0348(NLE)

VISA 198
COAFR 240
MIGR 188

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia

– Adoção

1. Em 9 de dezembro de 2020, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia¹, com o projeto de texto do referido Acordo em anexo a essa proposta², e uma proposta de decisão do Conselho sobre a celebração do mesmo Acordo³.

¹ 13864/20 VISA 136 COAFR 367 MIGR 172.

² 13864/20 VISA 136 COAFR 367 MIGR 172 ADD 1.

³ 13865/20 VISA 137 COAFR 368 MIGR 173.

2. A decisão relativa à assinatura do Acordo⁴ foi adotada pelo Conselho em 22 de fevereiro de 2021. O acordo⁵ foi assinado a 18 de março de 2021, sob reserva da sua celebração em data posterior.
3. Nos termos do artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Conselho adota a decisão relativa à celebração do acordo após aprovação do Parlamento Europeu.
4. Em 22 de março de 2021, o Conselho decidiu enviar o ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de decisão relativa à celebração do acordo, bem como o texto do acordo.
5. Em 16 de setembro de 2021, o Parlamento Europeu aprovou a celebração do acordo⁶ e incumbiu o seu Presidente de comunicar a sua posição ao Conselho, à Comissão e aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros e à República de Cabo Verde.
6. A decisão relativa à celebração constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho⁷; Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
7. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁴ 5033/21 VISA 1 COAFR 4 MIGR 1.

⁵ 5035/21 VISA 3 COAFR 6 MIGR 3.

⁶ P9_TA(2021)0378.

⁷ Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

8. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:

- a) adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão relativa à celebração constante do documento 5034/21;
- b) determine que o texto da decisão acima referida seja publicado no Jornal Oficial, série "L", em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento Interno do Conselho.

O Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
